



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 89/2022, do Executivo, que **“Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei Complementar 029, de 21 de outubro de 2012, que trata do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL não está acompanhado da Lei Complementar 65, de 10 de dezembro de 2021, que alterou o Anexo I da Lei Complementar nº 29, de 21 de outubro de 2012, a que se propõe nova alteração, ao que foi providenciada cópia para integrar o processo legislativo, no intuito de que se tenha visão ampla da alteração proposta, atendendo-se exigência regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**


O artigo 1º do PLC não cita a alteração dada Lei Complementar 65, de 10 de dezembro de 2021, portanto, há havendo omissão, o que ofende a técnica legislativa, mas que pode ser sanada em sede de emenda ou redação final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

DA CONCLUSÃO

Com base na análise, concluo que o PLC nº 86/2021, epigrafiado, pode ser recebido para tramitação na forma regimental, ressalvada adequação de técnica legislativa apontada, que se impõe seja feita pela CLJR.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 10 de fevereiro de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG